



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

PROJETO DE LEI Nº 2.065 2024.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIAL DISPENSADO À MULHER, NA PREPARAÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO, OBRIGANDO AS EMPRESAS DO RAMO A DISPONIBILIZAREM EXCLUSIVAMENTE MULHERES PARA EXERCER ESTA ATIVIDADE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. O atendimento à mulher, após a morte, na preparação do corpo para sepultamento, deverá ser feito exclusivamente por mulheres.

Art. 2º. A exigência contida nesta lei visa preservar a dignidade da pessoa da mulher, mesmo após o falecimento.

Art. 3º -As empresas concessionárias de serviços funerários ou empresas particulares prestadoras destes serviços realizados post mortem, terão o prazo de 12 meses para se adaptarem, com a preparação e implementação desta diretriz de atendimento.

Art. 4º - O descumprimento da presente norma, poderá ser punida com notificação, multa de até 01 salário mínimo por ocorrência, e até por cassação do alvará de funcionamento em caso de reiteradas infrações.

Parágrafo Único. O processo fiscalizatório deverá ser feito pelo executivo municipal, através do órgão fiscalizador competente, a critério da municipalidade, conforme descrito em norma própria.

Art. 5º -O poder público Municipal deverá regulamentar por decreto a fiscalização, controle e penalização das empresas do ramo em caso de descumprimento, bem como orientar para observar o teor da lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2024.

**Inácio Falcão
Deputado Estadual**



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade o resgate e o respeito da dignidade da mulher é assunto muito importante nos tempos atuais. A luta da mulher pela dignidade e pelo respeito continua muito presente. Essas bandeiras ganham os poderes legislativos e pedem cada vez mais a criação de normas que garantam direitos adquiridos e avancem na direção de novos direitos e outras garantias.

Esse respeito se estende para o corpo ferido com a morte, entregue muitas por sorteio, ou por acaso, a empresas funerárias que o preparam para ser sepultado ou cremado.

Na verdade, não se sabe ao certo o que ocorre na preparação desse corpo. Esse é um procedimento muitas vezes obscuro, sem acesso à família, que às vezes prefere nem acompanhar.

Não se pode esquecer que o código penal brasileiro pune o crime sexual praticado contra o corpo morto, o chamado vilipêndio a cadáver, assim como é também crime, desrespeitar o corpo ou as cinzas de uma pessoa morta. O crime está previsto no artigo 212 do Código Penal Brasileiro e prevê detenção de um a três anos, além de pagamento de multa.

Mas não é apenas o risco do abuso de qualquer natureza, é a necessidade do tratamento digno à pessoa da mulher que está em questão.

A presente lei portanto impõe que o corpo feminino seja tratado, preparado por mulheres, a fim de garantir que ele receba cuidados femininos, em especial com a maquiagem apropriada, o visual mais adequado, a roupa mais indicada para que essa mulher possa fazer a sua passagem, a sua despedida dos seus entes queridos, da forma mais digna possível.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2024.

Inácio Falcão
Deputado Estadual